

e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000; dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

26 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 575/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/00.2GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António do Couto Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva e de Rosária Cândia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 44552677, com a licença de condução n.º 19111, com domicílio na Rua de Santarém, Aldeia da Ribeira, 2025 Alcanede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 576/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 89/02.8PTSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia dos Santos Pego Alfama, filha de Joaquim Baptista Pego e de Maria de Lurdes Henriques dos Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1973, casada em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11048900, com domicílio na Rua Joaquim José Oliveira Afoito, 26, rés-do-chão, direito, Quinta do Facho, Baixa da Banheira, 2835-014 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 577/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 327/01.4TBSTR (ex. processo n.º 68/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Augusto Teles Prates, filho de Matias Prates e de Hermínia Teles Macedo, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7168957, com domicílio na Rua Alves Redol, 50, 2.º, esquerdo, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), por referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 28 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2000; um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 18.º, da Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio, e punido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 28 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 578/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 478/01.5PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Pereira Carriço, filho de António Diogo das Neves Carriço e de Noémia Mendes Pereira, natural de Vale de Cavalos, Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11624505, com domicílio na Rua de São Simão, Comeirãs de Baixo, Achete, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticados em 9 de Maio de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 579/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1060/97.5TBSTR (ex. processo n.º 266/97), pendente neste Tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural de Alagoa, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado em regime desconhecido, com domicílio na Avenida de Cuba, 2, loja A, Olivença, 0610 Olivença, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1 alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 580/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9/01.7TASTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Adão João, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Março de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º AO1426931, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, rés-do-chão, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provi-